DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Resolução 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.231, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.973,00 (cinco mil, novecentos e setenta e três reais), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 5.973,00 (cinco mil, novecentos e setenta e três reais)**, para atendimento das seguintes programações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 DIVISÃO DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA			
02 04 03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
08 Assistência Social			
08 244 Assistência Comunitária			
08 244 0040 Atividades do Fundo Social de Solidariedade			
08 244 0040 2232 0000 Programa Escola de Qualificação Profissional			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....		R$	2.199,93
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 500.051	Prog. Esc. de Qualificação Profissional	

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....		R$	2.133,07
Fonte de Recurso: 0.92.00	Código de Aplicação: 500.051	Prog. Esc. de Qualificação Profissional	

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....		R$	1.640,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 500.051	Prog. Esc. de Qualificação Profissional	

TOTAL DO CRÉDITO.....	**R$**	**5.973,00**

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Excesso de arrecadação vinculados aos repasses financeiros e aplicações financeiras do Termo de Convênio Nº 2022045118-7 que celebram o Estado de São Paulo, por Intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, de **R$ 3.489,93 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

II - Excesso de arrecadação - **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** correspondente a eventuais juros de aplicações financeiras.

III - Anulação da seguinte dotação orçamentária, para reprogramação do saldo do exercício anterior:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			
02 04 03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
08 Assistência Social			
08 244 Assistência Comunitária			
08 244 0040 Atividades do Fundo Social de Solidariedade			
08 244 0040 2045 0000 - Manutenção das Atividades - Fundo Social de Solidariedade			
FICHA 140	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	R$	2.133,07
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 510.000	Assistência Social-Geral	

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de setembro de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO

Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.232, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para pagamento de Assistência Financeira Complementar repassada pela União, referente ao Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Icém autorizado a realizar pagamentos da **Assistência Financeira Complementar** repassada pela União, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir do mês de competência de maio do corrente exercício de 2023.

§ 1º - Os pagamentos autorizados no *caput* deste artigo se darão em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, à Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos limites e condicionalidades fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.

§ 2º - O valor a ser pago para cada profissional ficará condicionado ao valor da Assistência Financeira Complementar efetivamente repassado pela União, conforme informação disponibilizada através do sistema

INVESTSUS - Sistema de Investimento do SUS do Fundo Nacional de Saúde, ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

§ 3º - A autorização disposta no *caput* deste artigo também se aplica para o repasse de valores às instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que tenham contrato, convênio e/ou outra forma de ajuste congênere firmado com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O valor da Assistência Financeira Complementar não será incorporado ao vencimento ou salário base dos respectivos servidores e empregados públicos contemplados.

Art. 3º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não gerará reflexos ou incidência sobre outros créditos ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos do município de Icém.

Art. 4º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial da enfermagem, ficando, o município, desobrigado do seu cumprimento em caso de eventual bloqueio, suspensão ou irregularidade do repasse pela União.

Art. 5º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada “Assistência Financeira Complementar”.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem criadas no orçamento vigente, ficando convalidadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), atendendo o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 27 de setembro de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37

Icém
Construindo uma nova história!

DECRETO Nº 047, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.
REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL (*)

Regulamenta a aplicação do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 2.170, de 29 de julho de 2022, no que se refere ao pagamento de Gratificação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a aplicação do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 2.170, de 29 de julho de 2022, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 2.223, de 15 de junho de 2023, no que se refere ao pagamento de Gratificação de Responsabilidade Técnica - GRT, aos servidores efetivos da Administração, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, todos sobre a chancela dos respectivos Conselhos Regionais;

DECRETA:

Artigo 1º - A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, criada pelo art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 2.170, de 29 de julho de 2022, será paga de conformidade com o disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A GRT, somente será devida aos servidores ocupantes do emprego público de Engenheiro e correlatos nos períodos em que ocorrer a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de obras pelos respectivos servidores, sempre que houver acúmulo de mais de **5 (cinco) obras** em andamento e não concluídas, que estiverem sob a supervisão técnica direta do profissional, devidamente demonstrada em relatório avaliado e aprovado pelo seu superior hierárquico, no qual serão relacionados os projetos, análises, vistorias e pareceres emitidos no período.

§ 1º - Havendo redução do número de obras definido no *caput* deste artigo, pela sua conclusão ou cessação de responsabilidade técnica direta do servidor, a GRT não será devida.

§ 2º - A GRT será paga no mês subsequente ao envio do relatório de que trata o *caput* deste artigo à Coordenadoria de Recursos Humanos, desde que o referido relatório seja encaminhado até o dia 16 de cada mês.

§ 3º - As GRT que não forem encaminhadas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, serão pagas somente no mês subsequente à apresentação do respectivo relatório.

Artigo 3º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: é o instrumento instituído pela Lei Federal nº 6.496/1977, que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

II - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT: é o documento instituído pela Lei Federal nº 12.378/2010 que define os responsáveis técnicos, devidamente habilitados e com situação regular perante o respectivo Conselho, pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços.

Parágrafo único - Somente serão consideradas as ARTs e RRTs chanceladas e registradas junto ao respectivo Conselho de Classe.

Artigo 4º - A GRT não será devida aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou nomeados para função gratificada.

Artigo 5º - A GRT não será computada em nenhuma hipótese para fins de cálculo de férias, terço de férias, décimo terceiro salário ou qualquer outro adicional remuneratório

Artigo 6º - A GRT não será devida durante as licenças e afastamentos, nem será incorporada aos vencimentos do servidor.

Artigo 7º - As despesas com o pagamento da GRT correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, disponíveis no orçamento vigente e nos vindouros, com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes, atendendo o disposto na Lei Complementar Federal n.° 101/2000.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de agosto de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

(*) Republicação em razão de erro material constatado na Ementa e Considerando, sem alteração na parte dispositiva.

DECRETO Nº 052, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.802, de 30/06/1980, que instituiu o *dia 12 de outubro, feriado nacional*, para culto público e oficial consagrado à PADROEIRA DO BRASIL; "NOSSA SENHORA APARECIDA";

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira);

CONSIDERANDO que o referido Ponto Facultativo não traz nenhum prejuízo para o erário público municipal, uma vez que os eventuais débitos fiscais vencidos nas referidas datas poderão ser pagos normalmente nas redes bancárias;

CONSIDERANDO finalmente, que essa medida virá inclusive gerar economia aos cofres públicos:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO em todas as repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), dia que sucede o feriado nacional da Padroeira do Brasil "Nossa Senhora Aparecida" e "Dia das Crianças", comemorado no dia 12 de outubro de 2023.

Art. 2º - Durante o referido Ponto Facultativo, as repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais à população funcionarão sob regime de plantão ou escala reduzida estabelecidas pelos respectivos Diretores Municipais.

Art. 3º- Em decorrência do disposto no artigo 1º desde Decreto, as horas não trabalhadas serão oportunamente compensadas por determinação de cada Diretor Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 26 de setembro de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria na data supra, afixado no local público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

"Autoriza doação de bem inservível e dá outras providências

"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, Estado de São Paulo, pôr seus membros abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a inutilização de alguns bens da Câmara Municipal, devido reforma de seu patrimônio, bem como a não existência de almoxarifado próprio;

Considerando que a Câmara recebeu da Divisão Municipal de Esporte , solicitação de doação de um conjunto de mesa que se encontra sem utilidade nas dependências da Câmara.

Considerando que o presente Projeto de Resolução está em conformidade com o artigo 158, alíneas "e" e "g" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém:

Faz saber que ela apresentou e o Plenário aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º- Fica a Srª. Presidente autorizada a proceder a doação do seguinte bem inservível a Divisão Municipal de Esporte, para uso conforme suas necessidades.

Quant	Equipamento	Nº de Patrimônio	Local de utilização	Valor de aquisição
1	1 conjunto de mesa-teclado móvel, cor marfim , marca Pandin	220	Sala de recepção	R$ 600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

ARTIGO 2º- O bem acima descrito, encontra-se em estado regular de conservação.

ARTIGO 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 26 de setembro de 2023.

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Presidente

MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO
1º Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala legislativa